

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO N° 11.441
de 29 de abril de 2019

SECRETARIA
Protocolo
4918
05/05/19
DAEDUCACAF

(Dispõe sobre a criação da Escola Municipal da Vila Alemã, vinculada à Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, e dá outras providências)

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e com o no inciso III do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 11, inciso V, atribui aos municípios o oferecimento de ensino fundamental,

DECRETO

Artigo 1º - Fica criada na Rede Municipal de Ensino de Claro, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, a ESCOLA MUNICIPAL DA VILA ALEMÃ, situada na Avenida 36-A, nº 64, Vila Alemã.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 29 de abril de 2019

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO RAGHIANTE
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEAN WALTER LOPES SCUDELLI FR

61

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 095/2019

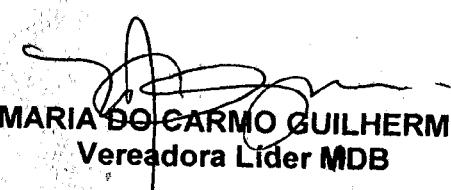
Institui no CALENDÁRIO OFICIAL do Município de Rio Claro, a Caminhada Passos que Salvam.

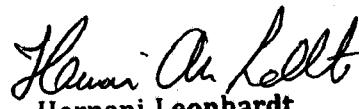
Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a "Caminhada Passos que Salvam", a ser celebrado anualmente no terceiro domingo de novembro.

Artigo 2º - Para a caminhada acontecer e obter sucesso com empenho e conscientização da comunidade se faça uso da imprensa escrita e falada do município

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de junho de 2019.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder MDB


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

O Projeto "Caminhada passos que Salvam" tem o objetivo de esclarecer, conscientizar e despertar a atenção de toda a população para os primeiros sinais e sintomas do câncer em crianças e adolescentes.

Coordenada pelo Hospital de Câncer de Barretos, a ação acontece simultaneamente em várias cidades.

Para que a caminhada "Passos que Salvam" seja um sucesso, é necessário o empenho e apoio de toda a comunidade. Quanto maior o número de pessoas conscientizadas sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, maior é a chance de que o tratamento seja eficaz, podendo alcançar até a cura.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo não poderia deixar de apoiar uma iniciativa tão importante como esta, acompanhe em nossas mídias sociais as notícias relacionadas à participação da Polícia Militar em apoio ao projeto.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 95/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 95/2019 - PROCESSO Nº 15385-116-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 95/2019, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a Caminhada Passos que Salvam.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

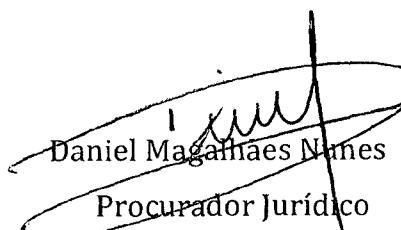
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

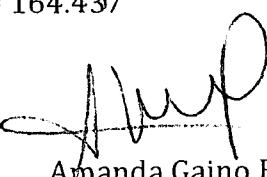
No caso em apreço, o projeto de lei visa instituir no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, a Caminhada Passos que Salvam.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 19 de junho de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 095/2019

PROCESSO N° 15385-116-19

PARECER N° 131/2019

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**, Institui no CALENDÁRIO OFICIAL do Município de Rio Claro, a Caminhada Passos que Salvam.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela legalidade do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de junho de 2019.



Anderson Adolfo Christofoletti
Presidente



Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

66

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 095/2019

PROCESSO N° 15385-116-19

PARECER N° 067/2019

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**, Institui no CALENDÁRIO OFICIAL do Município de Rio Claro, a Caminhada Passos que Salvam.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de julho de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 095/2019

PROCESSO Nº 15385-116-19

PARECER Nº 057/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores
MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT, Institui no CALENDÁRIO OFICIAL do Município de Rio Claro, a
Caminhada Passos que Salvam.

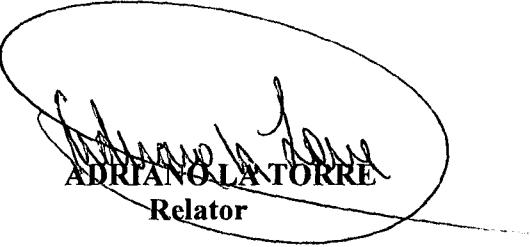
A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da
Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de
Lei.

Rio Claro, 18 de julho de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA

Presidente



ADRIANO LATORRE

Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 095/2019

PROCESSO Nº 15385-116-19

PARECER Nº 036/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui no CALENDÁRIO OFICIAL do Município de Rio Claro, a Caminhada Passos que Salvam.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de julho de 2019.

José Cláudinei Paiva
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 095/2019

PROCESSO Nº 15385-116-19

PARECER Nº 079/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui no CALENDÁRIO OFICIAL do Município de Rio Claro, a Caminhada Passos que Salvam.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de agosto de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

70